CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0268/2023–PMJF/PI
REF. Processo Administrativo n° 0164/2023–PMJF/PI
Procedimento: Dispensa de Licitação nº 053/2023–PMJF/PI
(FundamentoLegal: Inciso II Art. 75 - LF nº 14.133/2021)

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS/PI, POR SUA SECRETARIA DE SAÚDE E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA MARIO ALVES DOS SANTOS PROTESE ODONTOLOGIA – ME.

Pelo instrumento contrato administrativo, que entre si fazem, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 06.554.786/0001-75 com sede na Rua Hugo Napoleão, nº. S/N, Centro, José de Freitas/PI, Cep.: 64110-000, Através da secretária municpal de Saúde inscrito no CNPJ sob nº 06.554.786/0002-56, localizada PC FREITAS FILHO nº 134, Centro de Jose de Freitas/PI, neste ato representado sua Secretaria Sara de Morais Farias, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 043.241.423-19, RG nº3.056.432 SSP/PI, com endereço na Rua Sete de Setembro, 409, Centro, José Freitas-PI, como CONTRATANTE,e a empresa MARIO ALVES DOS SANTOS PROTESE ODONTOLOGIA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 15.343.839/0001-08- com sede na Endereço: Alameda Domingos Jorge Velho nº 398, CEP 64004-800, Bairro Poti Velho- Teresina/PI, neste ato representada por Mário Alves dos Santos, portador de cédula de identidade RG: 1.259-721 – SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 537.177.163-87, residente e domiciliado na Rua Serrita nº 4890, Santa Maria da Codipi - CEP 64.013-240, como CONTRATADA têm justo e acordado firmar este Contrato Administrativo, com fundamento na LF nº. 14.133/2021 e nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

CLÁUSULA - OBJETO: **CONFECÇÃO DE PROTÉSE DENTARIA**, por demanda autorizada, conforme detalhado e especificado na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/OBJETO	UNID.	MARCA	QTD	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR	UND	POP	50	150,00	7.500,00
02	PRÓTESE TOTAL MAXILAR	UND	POP	50	150,00	7.500,00
03	PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVIVEL	UND	POP	50	150,00	7.500,00
04	PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVIVEL	UND	POP	50	150,00	7.500,00
VALOR TOTAL DAS QUANTIDADES COTADAS (R$)					30.000,00	
VALOR TOTAL LIMITE P/ ESTE CONTRATO CF. AVISO CP nº 053/2023 (Até R$)					**57.208,33**	

CLÁUSULA SEGUNDA
PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto contratado, por item, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADA, o valor unitário de **R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), observado o valor limite total para a dispensa de Licitação.**

Parágrafo Primeiro. O pagamento será realizado pelo órgão ordenador de despesas do CONTRATANTE até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço. O pagamento será formalizado conforme proposta de preços apresentada pelo CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: Para o fim único da justa contraprestação serão reconhecidos os direitos pelo objeto executado a partir da data de assinatura deste contrato, depois de liquidados e atestados os serviços, independente da data da publicação do extrato do contrato na imprensa oficial, afim de evitar locupletamento indevido, via de consequência, interrupção dos serviços, impondo riscos às finalidades da Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para o pagamento da despesa serão oriundos da Dotação Orçamentária sob responsabilidade da CONTRATANTE - Orçamento Geral exercício corrente, suplementados caso seja necessário, empenhados nas seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
02.06.00	10.301.0073.2021.0000	3.3.90.39	1.500 (REC. PRÓPRIO)
02.13.00	10.301.0073.2055.0000	3.3.90.39	1.600 (REC. FEDERAL - PROGRAMAS)
02.13.00	10.301.0073.2056.0000	3.3.90.39	1.600 (REC. FEDERAL - PROGRAMAS)
02.13.00	10.301.0073.2079.0000	3.3.90.39	1.600 (REC. FEDERAL - PROGRAMAS)
02.13.00	10.301.0073.2079.0000	3.3.90.39	1.621 (REC. ESTADO)
02.13.00	10.301.0073.2094.0000	3.3.90.39	1.600 (REC. FEDERAL - PROGRAMAS)
02.13.00	10.301.0073.2094.0000	3.3.90.39	1.621 (REC. ESTADO)

CLÁUSULA QUARTA
RESPONSABILIDADES

RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE fica obrigado a:

a) Prestarà CONTRATADA todas as informações e documentações julgadas necessárias quando solicitadas.

b) Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA, na forma estabelecida na cláusula segunda deste instrumento.

c) Acompanhar e fiscalizar a execução através de fiscal designado.

RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Por sua vez, a CONTRATADA obriga-se expressamente a:

a) Iniciar a execução imediatamente,após a assinatura deste contrato;

b) Responsabilizar-se pela regularidade, bem como a observar as recomendações emanadas da contratante.

c) Responsabilizar-se por quaisquer problema ocorrido com relação a execução irregular, preservando as condições de qualidade do objeto ora contratado, substituindo por outro sem os vícios, dentro do prazo de até 03 (três) dias úteis,contados da notificação pela Administração sob pena de aplicação das penalidade previstas na legislação vigente;

d) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento prestado por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a contratante;

e) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

f) O objeto ora contratado deverá ser executado na forma estabelecida neste contrato observando-se as regras estabelecidas para sua melhor execução, inclusive a qualidade dos materiais a serem utilizados quando da realização dos serviços, tudo sob anuência da contratante.

CLÁUSULA QUINTA
REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

O regime jurídico do contrato confere à CONTRATANTE a prerrogativa de:

I. modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;
II. rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados na legislação vigente;
III. fiscalizar- lhe a execução;
IV. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULASEXTA
RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais,especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

d) o atraso injustificado no início do fornecimento;

e) a paralisação do fornecimento,sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratada com outrem, a cessão ou transferência total,bem como afusão,cisão ou incorporação,não admitidas neste contrato;

g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as deseus superiores;

h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na formada Lei de regência;

i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do contratada;

j) a dissolução da sociedade ou desaparecimento da pessoa jurídica do contratada;

k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique aexecuçãodocontrato;

l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

Parágrafo único. A inexecução total ou parcial do contrato en seja a sua rescisão nos termos da legislação a que se vincula.

CLÁUSULA SÉTIMA
PENALIDADES POR INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, tomando-se como base de cálculo o valor global da contratação.

Parágrafo único. Nos demais casos de inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as penalidades previstas no Estatuto das Licitações e instrumentos vinculativos.

CLÁUSULA OITAVA
SUSPENSÃO DO CONTRATO PELO CONTRATADA

O atraso superior ao previsto na LF 14.133/2021, devidos pela Administração, autorizam a suspensão da execução, conforme seja o caso, salvo em caso de calamidade pública,grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura ao CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA NONA
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

A legislação aplicável à execução do contrato será a Constituição Federal de 1988, LF nº14.133/2021, das normas e princípios de direito públicos, e do Código Civil, cabendo sua aplicação também aos casos omissos e quando isso não agrida a supremacia e a indisponibilidade do interesse público envolvido.

CLÁUSULA DÉCIMA
DURAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este contrato administrativo será vigente por 06 (seis) meses, enquanto houve saldo oriundo do procedimento realizado. No caso de utilização da quantidade prevista dentro deste prazo, a extinção dar-se-á automaticamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
***STATUS QUO* CONTRATUAL**

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade comas obrigações por ele assumidas, podendo ser convocada a qualquer tempo para modificação da forma de prestação ou adequação dos serviços aos interesses da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de José de Freitas/PI, para dirimir e decidir toda e qualquer dúvida que porventura vier a surgir proveniente desta contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado queseja.

Assim, por estarem de comum acordo com o conteúdo do pacto ora avençado, que livre e conscientemente outorga me aceitam,firmam na presença de duas testemunhas para produza os seus jurídicos elegais efeitos.

José de Freitas/PI, 12 de setembro de 2023.

SARA DE MORAIS FARIAS
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE–PMJF/PI

MÁRIO ALVES DOS SANTOS
MARIO ALVES DOS SANTOS PROTESE ODONTOLOGIA - ME
CNPJ: 15.343.839/0001-08
REPRESENTANTE LEGAL - CPF Nº : 537.177.163-87
EMPRESA/CONTRATADA

Ciente: ROGER COQUEIRO LINHARES
PREFEITO MUNICIPAL–PMJF/PI

DESPACHO ADMINISTRATIVO INTERNO
ORIGEM: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PMJF/PI

EXAMINEI ESTE CONTRATO E O PROCESSO ADMINISTRATIVO A QUE SE VINCULA, LEGITIMANDO-O PARA FINS DE EXECUÇÃO, TEMPO EM QUE APROVO.

CONTROLADORIA GERAL, EM JOSÉ DE FREITAS/PI, EM 12 DE SETEMBRO 2023.

MARIA LUIZA DA SILVA MELO
CONTROLADORA GERAL – PMJF/PI

Testemunha
CPF:

Testemunha
CPF: